



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 20/2025

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O **Vereador Professor Marcelo Yoshida (PT)**, e o(s) demais Vereador(es) que subscreve(m), apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Institui o Programa de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios em Valinhos.”, nos seguintes termos.

#### **Justificativa**

A Serra dos Cocais, localizada no município de Valinhos, tem enfrentado uma série de queimadas que se intensificaram nos últimos anos, resultando em danos significativos ao bioma local. Estudos recentes indicam que as queimadas atingiram cerca de 330 hectares da Serra dos Cocais, equivalente a 463 campos de futebol. Essas queimadas não só destruíram habitats naturais, mas também colocaram em risco a sobrevivência de espécies animais e vegetais, algumas das quais ainda desconhecidas pela ciência.

Além disso, a especulação imobiliária na região tem agravado a situação, promovendo a urbanização desenfreada e ameaçando o patrimônio natural da Serra dos Cocais. A área é fundamental para a recarga de importantes nascentes que abastecem rios da região, como o Atibaia, Capivari, Jaguari e Piracicaba. A preservação da Serra dos Cocais é, portanto, essencial para garantir o abastecimento hídrico sustentável da região.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Diante desse cenário, é imperativo que o município de Valinhos adote medidas preventivas e de combate a incêndios para proteger a Serra dos Cocais. O projeto de lei proposto visa conscientizar a população sobre os riscos das queimadas e a importância de não as iniciar ou participar delas. Além disso, o projeto reforça a responsabilidade do poder público em gerir e mitigar essas situações, especialmente em meio à crise climática que estamos enfrentando.

A implementação deste projeto de lei contribuirá para a preservação do patrimônio natural, a proteção da biodiversidade e a garantia de recursos hídricos para a comunidade de Valinhos e regiões adjacentes. A conscientização e a ação coletiva são fundamentais para enfrentar os desafios ambientais e garantir um futuro sustentável para todos.

Valinhos, 3 de fevereiro de 2025.

**AUTORIA: MARCELO YOSHIDA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

**Institui o Programa de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios em Valinhos.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o "Programa Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas" no município de Valinhos, com o objetivo de prevenir, monitorar e combater incêndios florestais e queimadas ilegais, garantindo a preservação ambiental e a segurança da população.

**Art. 2º** Poderão participar desse programa, a fim de receberem e promoverem treinamento, bem como atuarem na prevenção e no enfrentamento aos incêndios, em áreas de vulnerabilidade ou afetadas, as seguintes entidades e setores da sociedade:

- I. Guardiões da Mata e Brigadas Populares – Grupos comunitários de monitoramento e proteção ambiental;
- II. Guardas Ambiental e Municipal – Responsáveis pela fiscalização e proteção dos espaços públicos e áreas naturais;
- III. Corpo de Bombeiros – Encarregado do combate



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

- emergencial a incêndios florestais e demais emergências ambientais;
- IV. Brigada do Acampamento Marielle Vive – Composta pelos moradores locais da Serra dos Cocais objetivando prevenção, treinamento e alerta em áreas de vulnerabilidade;
- V. Sociedade Civil Organizada – desde que com finalidade coerente aos objetivos deste programa.

**Art. 3º** O programa poderá se valer de campanhas educativas permanentes sobre os riscos e consequências das queimadas; treinamento para guardiões, brigadistas e voluntários no manejo de ferramentas, uso de EPIs, uso de drones e outras tecnologias de monitoramento e combate a incêndio; monitoramento habitual das áreas de risco, podendo se utilizar de drones equipados com câmeras térmicas e sensores de fumaça, estações meteorológicas e sistemas de detecção com alerta; aplicativo de monitoramento e denúncia de queimadas, integrado aos serviços da Guarda Municipal, Ambiental e do Corpo de Bombeiros; palestras e seminários sobre práticas agrícolas sustentáveis, promoção de ações para prevenir queimadas ilegais, com foco nas áreas rurais; permissão e incentivo à criação de brigadas comunitárias a serem treinadas em primeiros socorros e combate a incêndios florestais.

**Art. 4º** Em caso de foco de incêndio, as medidas de combate podem se valer de: equipamentos adequados e equipe treinada para o combate rápido e eficaz, cooperação entre os órgãos municipais, estaduais e



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

federais, utilização de máquinas e veículos, incluindo drones e satélites para monitoramento.

**Art. 5º** O município poderá direcionar recursos para a aquisição de equipamentos tecnológicos e para treinamento das equipes envolvidas, bem como se valer de estudos produzidos por universidades, institutos de pesquisa e empresas tecnológicas para inovação no combate às queimadas.

**Art. 6º** A fiscalização das áreas naturais deverá ser intensificada, principalmente durante os períodos de seca, com a Guarda Municipal, Ambiental, Guardiões da Mata e Brigadas Populares atuando em regime de monitoramento contínuo alternado.

**Art. 7º** Será instituído, em 31 de agosto, o "Dia Municipal de Prevenção às Queimadas", com atividades voltadas à conscientização ambiental, plantio de mudas e fortalecimento das práticas de preservação da vegetação nativa.

**Art. 8º** As penalidades para quem provocar incêndios incluem multas severas e progressivas conforme a reincidência, responsabilização civil e criminal conforme a gravidade da infração e obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, de acordo com a Lei Municipal nº 5.115/15.

**Art. 9º** Este projeto visa ainda proteger as áreas naturais



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

e a fauna da região da Serra dos Cocais, devastada por recentes e reiterados incêndios, promover a segurança das populações que habitam áreas próximas às matas, como o Acampamento Marielle Vive, garantindo sua inclusão nos planos de prevenção e evacuação emergencial, e fortalecer o diálogo entre o poder público e a sociedade civil organizada no combate a incêndios florestais.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, dispondo sobre os recursos necessários, parcerias e cronograma de implementação.

**Art. 11º** Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
Prefeito Municipal